



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 357/2005.

“EMENTA: CRIA AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA ESCOLA EXPEDITO G. FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, Item III, **Lei Orgânica do Município; Faz Saber** que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art.1º Fica criado auxílio alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, que residem na sede do Município, e prestam serviços na Escola Expedito Gonçalves Ferreira, localizada na Linha P.18, no valor mensal de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, reajustável anualmente pelo Índice Oficial de Preços do Governo Federal.

Parágrafo único - O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados.

Art.2º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O auxílio alimentação não será:

- a) - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- b) - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- c) - Caracterizado como salário-unidade ou prestação salarial *in natura*;
- d) - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de agosto de 2005.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal.